



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.INEX.12/2026 – PMC/SECULTD

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW DO CANTOR “WANDERLEY ANDRADE”, PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO CONSAGRADO PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA E PELA OPINIÃO PÚBLICA, NO CARNAVAL DE CAMETÁ 2026 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ/FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E A EMPRESA SUZANA VERENA VIDINHO SARGES.

Por este instrumento, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE CAMETÁ/PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.105.283/0001-50, com sede à Av. Gentil Bittencourt, Nº 01, bairro Centro, CEP 68.400-000, nesta cidade de Cametá/PA, neste ato representado por seu prefeito, **Sr. Victor Correa Cassiano**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 002.498.652-62 e portador da cédula de identidade nº 6200730 SSP/PA e do **FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.605.764/0001-10 com sede na Rua 13 de Maio, Nº 3226, bairro Centro, CEP 68.400-000, nesta cidade de Cametá/PA, neste ato representado por seu secretário, **Sr. EVANDRO ROGÉRIO HAMMES SAMRSLA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 919.834.360-20, no uso de suas atribuições de outro lado, como **CONTRATADA** a empresa **SUZANA VERENA VIDINHO SARGES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o nº 53.468.571/0001-11**, estabelecida na ESTRADA PROVIDÊNCIA, ALTOS, CONJ, CIDADE NOVA 2, Nº 15; bairro: COQUEIRO - CEP: 68.690-000, neste ato representado por seu representante o **Sr. SUZANA VERENA VIDINHO SARGES**, administrador, inscrito no CPF sob o nº 549.105.792-49, e RG nº 6400468 PC/PA.

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato decorre do **Processo Administrativo nº 1016/2026**, instaurado com fundamento na **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 12/2026 – PMC/SECULTD**, nos termos do art. 74, inciso II e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da natureza artística, singular e personalíssima do objeto.

1.2. A inexigibilidade de licitação justifica-se pela contratação de profissionais do setor artístico consagrados pela crítica especializada e pela opinião pública, consubstanciada na apresentação do cantor Wanderley Andrade, cuja notoriedade nacional, relevância cultural e ampla aceitação popular são comprovadas, bem como pela existência de representação artística exclusiva, devidamente demonstrada nos autos.



1.3. A contratação atende ao interesse público, encontrando-se alinhada às políticas públicas municipais de promoção cultural, fortalecimento do calendário oficial de eventos e estímulo ao turismo e à economia local, no contexto da realização do Carnaval de Cametá – edição 2026.

1.4. O presente instrumento observa os princípios da legalidade, planejamento, motivação, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, economicidade, transparência e interesse público, encontrando-se instruído com Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Razão da Escolha, Justificativa do Preço, proposta comercial e parecer jurídico.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR WNADERLEY ANDRADE**, por intermédio de empresa legalmente constituída e detentora de representação artística exclusiva, para a realização de 01 (uma) apresentação musical ao vivo, a ser integrada à programação oficial do Carnaval do Município de Cametá – edição 2026, em conformidade com a política municipal de promoção cultural e fortalecimento dos eventos festivos tradicionais.

2.2. A apresentação artística será realizada no Município de Cametá/PA, em evento público, gratuito e de grande porte, no dia 16 de fevereiro de 2026, com horário previsto para início às 23h30, admitidas variações técnicas inerentes à natureza do espetáculo, desde que não haja descaracterização do objeto contratado nem prejuízo à programação oficial do evento.

2.3. O objeto contratual compreende a execução integral e indivisível do espetáculo artístico, incluindo, de forma não exaustiva: a presença e atuação dos artistas principais; a participação da banda, músicos e equipe técnica vinculado ao artista; a observância do repertório, identidade musical e padrão artístico característicos; bem como a realização do show com qualidade técnica compatível com eventos de grande porte, em estrita conformidade com a proposta comercial apresentada, o Termo de Referência e o rider técnico oficial dos artistas.

2.4. Integram o objeto deste contrato, como partes indissociáveis e complementares, para todos os fins legais:

I – a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA;

II – o Termo de Referência;

III – o Estudo Técnico Preliminar;

IV – a Razão da Escolha e a Justificativa do Preço;

V – os documentos comprobatórios da representação artística exclusiva;

VI – os demais atos e documentos constantes do processo administrativo que deu origem à contratação.

2.5. O objeto ora contratado caracteriza-se como serviço artístico de natureza singular e personalíssima, cuja execução é indissociável da identidade profissional, do repertório autoral e da performance específica dos artistas, não admitindo fracionamento, substituição ou execução parcial, sob pena de comprometimento da finalidade pública que motivou a



presente contratação.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. A vigência do presente contrato inicia-se na data de sua assinatura, prorrogáveis nas condições previstas no art. 107 da Lei 14.133/21.

### CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto em licitação estão previstos no orçamento da Prefeitura Municipal de Cametá/PA para o exercício corrente, conforme a seguinte dotação orçamentária 2026:

#### FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Classificação Institucional: 10 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Classificação Funcional: 13 392 0159 2037 0000 MANUT. ATIVIDADES CULTURAIS CARNAVALESCAS

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos: 17010000 – TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS DOS ESTADOS

Fonte de Recursos: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Fonte de Recursos: 17000000 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DOS UNIÃO

Classificação Institucional: 10 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Classificação Funcional: 3 392 0159 2038 0000 APOIO E INCENT. ATIVIDADES E SEGMENTOS CULTURAIS E RELIGIOSOS NO MUNICÍPIO

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

4.2. Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o **CONTRATANTE** de enviar à **CONTRATADA**, cópia da Nota de Empenho, após a assinatura do contrato, vinculada ao serviço definido neste contrato.

4.3. Atestado e expedido pelo ordenador de despesas competente do **CONTRATANTE**, para fins de conferência da **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E REAJUSTE DOS SERVIÇOS.

5.1.

<b>Objeto</b>	Apresentação artística do cantor “Wanderley Andrade”, integrada à programação do Carnaval 2026 do Município de Cametá/PA.
<b>Quantidade Contratada</b>	01 (uma) apresentação artística



<b><u>Fundamento da Contratação</u></b>	Inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, II e §2º, da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza personalíssima e singular do serviço artístico, com representação exclusiva.
<b><u>Valor Global da Contratação</u></b>	<b>R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).</b>
<b><u>Base de Formação do Valor</u></b>	Carta-Proposta e Detalhamento de Custos apresentados pela representante artística exclusiva, integrantes do processo administrativo como peças indissociáveis.
<b><u>Abrangência do Valor</u></b>	Inclui os itens diretamente vinculados à execução do espetáculo (cachê, logística aérea, alimentação).
<b><u>Itens Não Abrangidos</u></b>	Não estão incluídas as despesas relativas à infraestrutura local do evento (palco, sistemas de som e iluminação, energia, LED, camarins e apoio operacional), sob responsabilidade da Administração Municipal.
<b><u>Forma de Pagamento</u></b>	Conforme condições previstas na Carta-Proposta e no instrumento contratual, mediante emissão e aceite de nota fiscal e atesto de execução pelo gestor do contrato.

5.2. O valor do item hora contratado é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)** conforme a proposta constante nos autos.

5.3. O valor descrito na cláusula anterior é global e final, não sendo, em hipótese alguma, permitida o seu reajustado.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS**

6.1. Pela execução integral do objeto contratado, consistente na apresentação artística do



cantor Wanderley Andrade, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme proposta comercial apresentada e aceita, a qual integra o presente contrato para todos os fins legais.

**6.2.** O valor pactuado possui natureza global, fixa e irrevogável, abrangendo de forma integral, indivisível e exaustiva todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo, mas não se limitando a: cachê artístico dos artistas principais; cachê da banda, músicos e equipe técnica; custos de produção artística; despesas administrativas e operacionais; transporte até a cidade de Belém/PA; alimentação da equipe; bem como todos os encargos fiscais, tributários, previdenciários, trabalhistas e demais obrigações legais incidentes.

**6.3.** O pagamento será efetuado na forma e nos prazos estabelecidos neste contrato e na proposta comercial, podendo ocorrer em parcela única ou de forma parcelada, inclusive com antecipação parcial, desde que devidamente justificada e formalizada, em observância ao disposto no art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando as peculiaridades do mercado artístico e as exigências operacionais inerentes à execução do espetáculo.

**6.4.** A liberação de qualquer parcela de pagamento ficará condicionada:

I – à apresentação, pela CONTRATADA, de nota fiscal ou documento fiscal equivalente, emitido em conformidade com a legislação vigente;

II – à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, quando exigível;

III – ao atesto da execução do serviço pelo gestor ou fiscal do contrato, mediante verificação do cumprimento das obrigações contratuais e da realização integral da apresentação artística nas condições pactuadas.

**6.5.** O pagamento será realizado dentro do prazo estabelecido no instrumento contratual, contado a partir da data do atesto da execução e da apresentação da documentação fiscal regular, observadas as rotinas administrativas e financeiras do Município de Cametá.

**6.6.** É vedada a realização de pagamentos:

I – por serviços não executados ou executados em desconformidade com as condições pactuadas;

II – em valor superior ao montante contratado;

III – sem a correspondente formalização contratual e o devido atesto da fiscalização.

**6.7.** Eventuais atrasos no pagamento somente poderão ocorrer por motivo devidamente justificado, não imputável à Administração, hipótese em que serão observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis, sem prejuízo da manutenção do equilíbrio contratual.

**6.8.** O pagamento ora pactuado não gera vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza entre o CONTRATANTE e os artistas, músicos, técnicos ou demais profissionais vinculados à CONTRATADA, sendo esta a única responsável por todas as obrigações decorrentes da execução do contrato.

**6.9.** As condições de pagamento aqui estabelecidas observam os princípios da legalidade,



planejamento, eficiência, economicidade, transparência, razoabilidade, proporcionalidade e segurança jurídica, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos e a plena aderência às finalidades que motivaram a contratação.

**6.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto à situação fiscal;

**6.11.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 117 combinado com o artigo 7 da Lei 14133, de 2021, quando couber.

**6.12.** É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

**6.13.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6 / 100) \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

#### **CLÁUSULA SETIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1.** São obrigações da Contratante:

- a) Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;
- b) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- c) Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Termo;
- d) Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;
- e) Comunicar por escrito à CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- f) Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência;
- g) Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto/não prestação do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;



h) À Contratante, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;

**7.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**7.3.** Realizar o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais).

**7.4.** Disponibilizar à CONTRATADA 30 (trinta) convites (cortesia) de camarote ou o melhor local do evento.

**7.5.** Disponibilizar os equipamentos para a realização do evento, nos termos do rider técnico apresentado pela equipe do Artista, bem como do mapa de palco.

**7.6.** Arcar com todo ou qualquer prejuízo moral e/ou material que a CONTRATADA sofrer, oriundo do presente Instrumento, salvo se a causa for comprovadamente de responsabilidade da CONTRATADA, ou se tratar de caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil.

**7.7.** Atender as exigências do Poder Público para realização do evento, seja perante a Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros, Juizado de Menores, normas/exigências de acessibilidade, da Vigilância Sanitária, ECAD ou qualquer outro órgão similar privado, ou qualquer outra instituição, bem como arcar com os prejuízos oriundos da inobservância desta alínea, isentando em qualquer hipótese, a CONTRATADA.

**7.8.** Assumir perante o público em geral a responsabilidade por qualquer fato que macule a imagem da CONTRATADA, de seus Artistas e equipe, de preferência em jornal de grande circulação da cidade que sediar o evento, isentando os mesmos de qualquer responsabilidade, salvo se a causa for comprovadamente de responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

**7.9.** A CONTRATANTE assume perante os consumidores a responsabilidade integral e exclusiva pela publicidade, produção e realização do show previsto na Cláusula 2ª deste Instrumento contratual - salvo se a causa for comprovadamente de responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente - exonerando a CONTRATADA de toda e qualquer responsabilidade dessa natureza.

**7.10.** Caso os equipamentos fornecidos pela CONTRATANTE, ou qualquer outro item da produção, tais como, mas não limitados a estes, sonorização, palco, projeção, equipe de montagem e desmontagem ou qualquer outro item, estiver em desacordo com o disposto no presente Instrumento ou em seus anexos, prejudicando, dessa forma, a apresentação, a CONTRATADA poderá, sem qualquer ônus para si, considerar a apresentação como realizada, devendo a CONTRATANTE da mesma forma honrar com o pagamento do cachê.

**7.11.** A área do palco deverá ficar restrita à utilização exclusiva da equipe da CONTRATADA,



sendo vedada a presença de qualquer pessoa estranha à mesma neste recinto, salvo mediante prévia autorização pela equipe de produção da CONTRATADA, e com o uso de crachá de identificação.

**7.12.** Exceto na hipótese de responsabilidade comprovada da CONTRATADA, é de inteira responsabilidade da CONTRATANTE a segurança do público, Artistas, equipe, funcionários e equipamentos de propriedade da CONTRATADA, ainda que tenha atendido todas as exigências do Poder Público para realização do evento, seja perante a Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros, Juizado de Menores, normas/exigências de acessibilidade, da Vigilância Sanitária, qualquer outro órgão similar ou instituição privada, devendo a CONTRATANTE zelar pela segurança e manutenção da ordem antes, durante e após a apresentação musical, objeto deste Instrumento, ficando a critério da CONTRATADA, o cancelamento da apresentação caso ocorram tais desordens ou desrespeitos ao público, aos Artistas ou aos integrantes de sua equipe, não acarretando nenhum prejuízo para a mesma, respeitando-se ainda todas as datas de pagamento deste Instrumento.

**7.13.** Exceto na hipótese de culpa exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE assume integral e exclusiva responsabilidade civil, criminal e administrativa por todo e qualquer fato ocorrido no evento, tais como: Acidente com o público, acidente com os Artistas, acidente com a equipe, acidente com funcionários, tumultos, lesões corporais leves, graves e gravíssimas, morte, ocorridos com o público, Artistas, equipe e funcionários, danos de qualquer natureza, seja moral ou material, acidentes com equipamentos ou animais, ainda que não tenha atuado com culpa ou dolo, nos termos da legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes na proposta, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos ocasionados por seus empregados, prepostos e subordinados e as despesas constantes em carta proposta decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Responsabilizar-se pela execução dos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte aéreo e alimentação serão de responsabilidade da contratada;
- b) Executar os serviços dentro do prazo estipulado;
- c) O retardamento na execução dos serviços, não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;



- f) Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento, exclusivamente inerentes a seus funcionários, colaboradores, prepostos e equipe, necessários ao fornecimento dos bens objeto deste Termo;
- g) Atender às recomendações do responsável pela fiscalização e gestão do contrato;
- h) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

#### CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

**9.1.** Nos termos do art. 117, combinado com o artigo 7 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**9.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 117, combinado com o artigo 7 da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

**10.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não mantiver a proposta.

**10.1.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- g) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- h) multa de 1 % (um por cento) por atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- i) multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- j) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem



acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

k) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

l) impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

m) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**10.2.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:

**10.2.1.** tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**10.2.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**10.2.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**10.3.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

**10.4.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**10.5.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**10.6.** Não será considerada inadimplente a CONTRATADA, ficando isenta do pagamento de qualquer multa ou indenização à CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

**10.6.1.** Caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil, aí compreendidos eventos da natureza, pandemia, tempestade com desmoronamento de barreira, falta de condição de pouso, blackout, ato de autoridade ou qualquer fato imprevisível e invencível capaz de impedir o comparecimento dos Artistas, equipe e equipamentos de propriedade da CONTRATADA;

**10.6.2.** Doença de qualquer espécie (incluindo mal súbito) dos Artistas ou familiar de primeiro grau, devidamente comprovada por atestado médico, nascimento de filho(a) ou morte na família, capaz de impedir o comparecimento e a apresentação dos Artistas ou equipe da CONTRATADA;

**10.7.** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, poderá ser aplicada à Administração multa não compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do cachê em favor da Contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO**

**11.1.** Fica assegurado às partes contratantes o direito de rescindir o presente instrumento mediante prévio e expresso aviso a ser dado pela parte interessada;

**11.1.1.** Em caso de rescisão contratual sem culpa da CONTRATADA, as parcelas vincendas



serão exigíveis antecipadamente;

**11.2.** Caracterizada a rescisão do presente contrato baseada no item anterior, as partes, mesmo assim, ficam obrigadas a cumprir as suas Cláusulas e Condições, até o fim do prazo estabelecido para rescisão, não eliminando nem atenuando as suas responsabilidades no cumprimento do disposto neste instrumento;

**11.3.** O presente Contrato poderá ainda ser rescindido, mediante notificação, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos casos de:

**11.3.1.** Omissão de Pagamento pela CONTRATANTE; e

**11.3.2.** Inadimplência de qualquer das Cláusulas deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO**

**12.1.** O presente contrato será publicado de forma reduzida pela CONTRATANTE no Mural de Publicações da Prefeitura Municipal de Cametá, no diário oficial da União e em jornal de grande circulação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE E SUA APROVAÇÃO**

**13.1.** A contratação do serviço constante do presente Instrumento só poderá ser utilizada como publicidade para a divulgação do evento contratado, não podendo ser utilizada como publicidade ou marketing para a CONTRATANTE com outra finalidade, sob pena de infração contratual e incidência de multa.

**13.2.** Fica expressamente vedada a utilização da imagem e/ou a marca do Artista para divulgação do evento contratado em quaisquer materiais, produtos e/ou objetos com fins comerciais, ou, ainda, dar-lhes qualquer outra utilização que proporcione à CONTRATANTE alguma espécie de vantagem econômica.

**13.3.** Fica exclusivamente autorizada a transmissão ao vivo da apresentação do Artista unicamente pela rede de televisão local, canal do YouTube e pelas redes sociais oficiais da CONTRATANTE.

**13.4.** A transmissão do Evento não ficará disponível nos meios de comunicação supracitados. Fica expressamente proibida a retransmissão, a transmissão via rádio de qualquer espécie, televisão, por assinatura, “pay tv”, “pay per view”, “near vídeo on demand” ou “vídeo on demand”, OTT ou qualquer forma de transporte de sinal existente.

**13.5.** É vedada qualquer tipo de cobrança para acesso ao material captado durante o Evento.

**13.6.** Durante a transmissão do evento é vedada a inserção de qualquer tipo de mídia publicitária e/ou associação direta e/ou indireta do Artista com qualquer marca, inclusive de marcas patrocinadoras do Evento.

**13.9.** Caso não seja especificado pela CONTRATANTE que o evento objeto do presente Contrato ocorrerá em tribuna utilizada para fins políticos, não poderá ter nenhum pronunciamento político e eleitoral durante o show, de forma que, em ocorrendo evento dessa natureza, será devida multa a ser paga pela CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA.

**13.10.** Fica expressamente vedada a utilização das imagens e/ou das marcas do Artista que



possa vinculá-lo, direta ou indiretamente, a qualquer patrocinador do evento objeto deste Instrumento ou outra marca. Também fica vedada a utilização da área do palco (toda a área do tablado do palco, incluindo paredes de fundo e laterais – caixa cênica) para inserção de qualquer tipo de mídia publicitária, ainda que de patrocinador do evento, enquanto o Artista estiver se apresentando, sendo permitido na “testeira” do palco ou nas laterais externas da estrutura.

**13.11.** É vedado à CONTRATANTE assumir em nome do Artista e/ou requerer que este cumpra qualquer tipo de compromisso (fotos, utilização de produtos, de vestimentas, entre outros), jantar, entrevista, passeio ou visita, sem que tenha sido previamente acordado entre as Partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

**14.1.** As partes elegem Foro da Cidade de Cametá, Estado do Pará, para dirimir quaisquer divergências decorrentes do presente pacto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**15.1** – Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, para todos os efeitos legais.

Cametá, 12 de fevereiro de 2026.

---

**EVANDRO ROGÉRIO HAMMES SAMRSLA**

*Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Desporto – SECULTD*

Prefeitura Municipal de Cametá – PA

**CONTRATANTE**

---

**SUZANA VERENA VIDINHO SARGES**

CNPJ sob o nº 53.468.571/0001-11

Suzana Verena Vidinho Sarges

CPF sob o nº 549.105.792-49

**CONTRATADA**